



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Nº: PROC. 001/2017
Nº FL. 027
ASSINATURA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017.

PROC. ADM. Nº 001/2017-CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada a Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo a Sra. **JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO**, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº 006.438.753-44, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua das Amendoeiras, nº 26 Qd. 41, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-031, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.274/0001-41, neste ato representada pela senhora, **MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 033401832007-2 SSP/MA, CPF nº 978.164.342-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo do contrato de nº 001/2017, tendo por objeto o **Contratação de empresa especializada na execução de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar no Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para acréscimo do instrumento contratual, disposto no Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 001/2017 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de 01/01/2021 até 31/12/2021 conforme Artigo nº 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 336.979,04 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 4.043.748,48 (quatro milhões, quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** conforme planilha abaixo.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal
1	Coleta domiciliar.	Ton/mês	2.185,85	35,74	78.122,28
2	Transporte de resíduos da coleta domiciliar.	TxKm/mês	117.540,40	0,49	57.594,80
3	Coleta da limpeza de logradouros.	Ton/mês	252,50	62,12	15.685,30
4	Transporte de resíduos da coleta de limpeza de logradouros.	TxKm/mês	9.090,00	1,40	12.726,00
5	Coleta manual de entulhos.	Ton/mês	1.500,00	12,71	19.065,00
6	Transporte de resíduos da coleta de entulhos.	TxKm/mês	9.000,00	1,44	12.960,00
7	Coleta seletiva de materiais recicláveis.	Ton/mês	177,50	65,70	11.661,75

8	Transporte de resíduos da coleta seletiva.	TxKm/mês	5.795,00	1,49	8.634,55
9	Variação de vias e logradouros.	Hora/garí x mês	11.250,00	3,49	39.262,50
10	Podação.	m³/mês	2.625,00	5,20	13.650,00
11	Pintura de meio fio.	Equipe/mês	1,25	11.882,00	14.852,50
12	Capina manual de logradouros.	Equipe/mês	1,25	14.480,01	18.100,01
13	Lavagem de feiras-livres.	Equipe/mês	1,25	13.664,20	17.080,25
14	Coleta e transporte de resíduos de saúde.	Litro/mês	10.125,00	1,30	13.162,50
15	Limpeza e coleta de resíduos dos Rios.	TxKm/mês	6.408,13	0,69	4.421,61
VALOR GLOBAL MENSAL					336.979,04
VALOR GLOBAL EM 12 (DOZE) MESES					4.043.748,48

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.452.0037.2067.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

ELEMENTO DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do Art. nº 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 18 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47
JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 002/2017



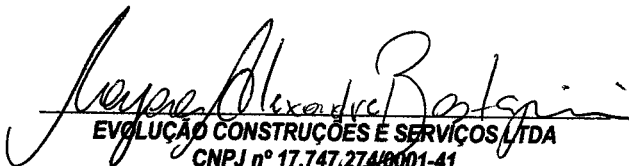
PREFEITURA DE
SANTA LUZIA

UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

N: PROC. 0616/2014
N: FL. 029
ASSINATURA

CONTRATADA:


EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 17.747.274/0001-41

MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI

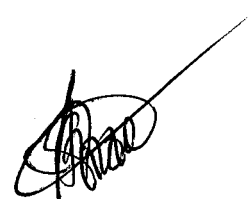
CPF nº 978.164.342-00

Titular da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF nº 650873343-68

Nome: Sampaio do Silva Sampaio CPF nº 0462141443-06





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 001491
N: FL. 018
ASSINATURA

REF. AO PROC. ADM. Nº 001/2017-CPL

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 001/2017**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **5º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **01/01/2021** até **31/12/2021**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 17 de Dezembro de 2020.

JUCENÁRIA PRAZÃO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 002/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.747.274/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2013
NOME EMPRESARIAL EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVOLUCAO AMBIENTAL, LIMPEZA,DESCARTAVEIS E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DAS AMENDOEIRAS	NÚMERO 26	COMPLEMENTO QUADRA41
CEP 65.075-031	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO WZUINGUEL@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (98) 8897-4285		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 16:52:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

N: PROC. 001101N: FL. 012ASSINATURA RAY

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.747.274/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DAS AMENDOEIRAS	NÚMERO 26	COMPLEMENTO QUADRA41
--	---------------------	--------------------------------

CEP 65.075-031	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WZUINGUEL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (98) 8897-4285
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 16:52:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. 60117014
N: FL. 021
ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 17.747.274/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:44 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2021.

Código de controle da certidão: **533D.3E25.AA5B.0C5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

N: PROC. 20162014
N: FL. 022
ASSINATURA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.747.274/0001-41

Razão Social: EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Endereço: R DAS AMENDOEIRAS 26 QD 41 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

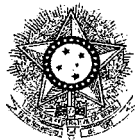
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2020 a 09/01/2021

Certificação Número: 2020121102553616539308

Informação obtida em 18/12/2020 14:42:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N: PROC. 0201/2014
N: FL. 023
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVOLUCAO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.747.274/0001-41

Certidão nº: 23770085/2020

Expedição: 18/09/2020, às 16:17:22

Validade: 16/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVOLUCAO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.747.274/0001-41, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



N: PROC. 0016214
N: FL. 024
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 063604/20

Data da

25/08/2020 12:58:48

Inscrição Estadual: 124048285

CPF/CNPJ: 17747274000141

Razão Social: EVOLUCAO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA DAS AMENDOEIRAS, 26 QUADRA 41 CEP: 65075031

Telefone: (98)91371212

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias 23/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/09/2020 15:54:49



N: PROC. 0011201
N: FL. 025
ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 045550/20

Data da

18/09/2020 15:57:14

Inscrição Estadual: 124048285

CPF/CNPJ: 17747274000141

Razão Social: EVOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA DAS AMENDOEIRAS, 26 QUADRA 41 CEP: 65075031

Telefone: (98)91371212

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/01/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/09/2020 15:57:14



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA

Numero da Certidao: 00004940502019

Validade: 27/02/2020



N: PROC. 00112014
N: FL. 026
ASSINATURA [assinatura]

CERTIFICAMOS QUE ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA DEBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURIDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DIVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPOTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURIDICA	
CNPJ: 17.747.274/0001-41	Inscrição Municipal: 86024004
Razao Social: EVOLUCAO CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDERECO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA das Amendoeiras	
Numero: 26	Complemento: QUADRA 41;
Bairro: Jardim RenascenÃsa	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075031

A presente certidao, sem conter rasuras, tem sua eficacia ate a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Sao Luis (MA), em 30 de outubro de 2019 às 14:27, sob o codigo de autenticidade nº B8E69E74F359E43140B5F4864BD204CB.

A autenticidade desta certidao podera ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NAO E VALIDA A CERTIDAO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



N: PROC. 001201 ✓
N: FL. 009 ✓
ASSINATURA ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Processo Adm. nº 001/2017-CPL.
Pregão Presencial nº 001/2017.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária:

15.452.0037.2067.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Santa Luzia/MA, 14 de Dezembro de 2020.

Josias Chaves Ferreira
CPF: 406.229.243-20
Setor: Contabilidade



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 001/2017
N: FL. 013
ASSINATURA

REF. PROC. Nº 001/2017

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO.

EMENTA: 5º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 07 de Dezembro de 2020**, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização de 5º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 5º termo aditivo ao Contrato nº 001/2017, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na execução de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar no Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº: PROC. 00112014
Nº: FL. 014
ASSINATURA

categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de

PROCURADORIA

GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 0011294
N: FL. 015
ASSINATURA

homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº PROC. 001691
Nº FL. 016
ASSINATURA [assinatura]

III – DISPOSITIVO:

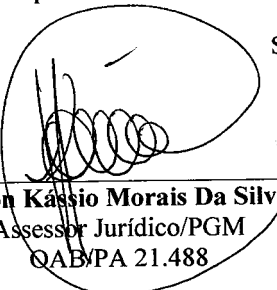
3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 5º Aditivo contratual ao **Contrato nº 001/2017** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo de Santa Luzia-MA.

Santa Luzia - MA, 16 de Dezembro de 2020.


Eliton Kassio Moraes Da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488



N: PROC. 001/2017
N: FL. 221
ASSINATURA

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresentamos nosso valor de mercado, referente à prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças e logradouros públicos descrito abaixo.

PESQUISA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE: W. C. RAMOS EIRELI
CPF/CNPJ: 18.447.939/0001-64
ENDEREÇO COMPLETO: RUA OLHO D'ÁGUA, Nº 01. OLHO D'ÁGUA. SANTA HELENA- MA
CEP: 65.208 - 000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA EM RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA.

QUANTIDADE : 12

UNIDADE : MÊS

VALOR POR UNIDADE : R\$ 353.251,54

VALOR TOTAL : R\$ 4.239.018,48

Respeitosamente,



W.C. RAMOS SILVA EIRELI
18.447.939/0001-64

SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2020



N: PROC. 0011014
N: FL. 006
ASSINATURA [assinatura]

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Conforme solicitado, apresentamos nosso valor de mercado referente à Prestação de Serviços de Limpeza Pública em ruas, praças e logradouros públicos descritos abaixo.

PESQUISA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE: **CONSTRUTORA ALTERNATIVA EIRELI**

CNPJ nº **02.037.355/0001-80**

ENDEREÇO: **AV. DOS HOLANDESES, NÚMERO 06, ED. TECH OFFICE. SALA 1324.**

PONTA D'AREIA. SÃO LUIS -MA. CEP: 65077-357

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA PÚBLICA EM RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.

QUANTIDADE: 12

UNIDADE: MÊS

VALOR POR UNIDADE: R\$ 352.125,80

VALOR GLOBAL: R\$ 4.225.509,60

Atenciosamente,

Marcia Andrea M. de Araújo.

CONSTRUTORA ALTERNATIVA EIRELI

Marcia Andrea Marques de Araújo

Titular Pessoa Física

CI. 28610894-1 GESUSP MA

CPF. 745.598.773 - 00

Prezados Senhores,

N: PROC. 0011201
N: FL. 001
ASSINATURA 

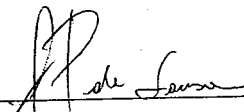
Conforme solicitado, apresentamos nosso valor de mercado, referente à prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças e logradouros públicos descrito abaixo.

NOME DA PROPONENTE: KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME**CPF/CNPJ: 01.265.807/0001-19****INSC. ESTADUAL: 12.452606-3****PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND	UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviço de limpeza pública em rua, praças e logradouros públicos para a Prefeitura municipal de Santa Luzia/MA.	12	MÊS	R\$ 359.459,18	R\$ 4.313.510,16

Colinas – MA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Atenciosamente,


KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME
JUVENAL PEREIRA DE SOUSA
PROPRIETÁRIO
CPF: 823.884.823-72
RG: 057774282015-4

seiscentos e sessenta e oito reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 até 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS e pela Empresa assina a Representante Legal - DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, CNPJ nº 33.645.482/0001-96, OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na modalidade ASP (Application Service Provider), transferência de conhecimento em gestão de tributo Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica e apoio técnico especializado. VALOR GLOBAL: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 até 30/04/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina o Superintendente Geral - PAULO TIMM.

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 e Evolução Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 17.747.274/0001-41 OBJETO: Prestação de serviços na execução de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar no Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 4.043.748,48 (quatro milhões, quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina a Representante Legal - MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI.

RESENHA DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2018, PROC. ADM. Nº 099/2018-CPL, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 013/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Top Construções e Pavimentação Ltda, CNPJ: 04.312.606/0001-13 OBJETO: Contratação de empresa para execução de Infraestrutura Urbana no Distrito de Santo Onofre com Pavimentação Asfáltica de Ruas e Logradouros. PRAZO ADITADO: 03/01/2021 a 03/04/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Sra. JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO - Secretária Municipal de Governo, pela Empresa assina o Representante Legal - JOSÉ TADEU CUNHA PINTO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: L. A. Patez - ME, CNPJ: 28.181.307/0001-55 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção de veículos automotivos da Secretaria Municipal de Administração. VALOR GLOBAL: R\$ 40.530,00 (quarenta mil, quinhentos e trinta reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina o Representante Legal - LUCIANO ALMEIDA PATEZ.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: L. A. Patez - ME, CNPJ:

28.181.307/0001-55 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção de veículos automotivos da Secretaria Municipal de Educação. VALOR GLOBAL: R\$ 185.990,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina o Secretário Municipal de Educação - ANTÔNIO DA SILVA e pela Empresa assina o Representante Legal - LUCIANO ALMEIDA PATEZ.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: L. A. Patez - ME, CNPJ: 28.181.307/0001-55 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção de veículos automotivos da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 223.160,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e sessenta reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, assina o Secretário Municipal de Saúde - ALEXANDRE DIAS ANDRADE e pela Empresa assina o Representante Legal - LUCIANO ALMEIDA PATEZ.

N: PROC. 001/2017
N: FL. 031
ASSINATURA

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 001 / 2017

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 001 / 2017

CONTRATO: 001 / 2017

CONTRATADO: EVOLUCAO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 17747274000141

DATA ASSINATURA: 01/02/2017

VALOR: R\$ 3.234.998,880000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 005/2021

Recibo emitido em 30 de Setembro de 2021 às 11:15:50 com o número 1633011350043.

São Luis, 30 de Setembro de 2021

evolução

AMBIENTAL E SERVIÇOS

Ofício 017/2020

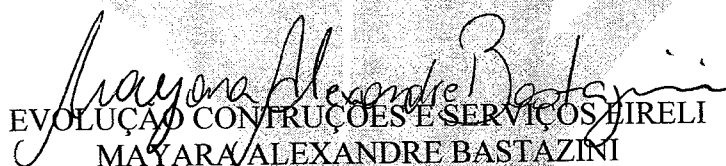
N: PROC. 001/2017
N: FL. 001
ASSINATURA

São Luís, 02 de dezembro de 2020

A empresa EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, vem respeitosamente apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CPL interesse no que diz respeito a prorrogação do contrato nº 001/2017 para o ano de 2021 cujo objeto é Prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças e logradouros públicos com transporte e destinação final do lixo coletado, conforme pregão presencial nº 001/2017 aditivado para 2020 no município de Santa Luzia – MA, conforme o Pregão Presencial nº 001/2017. Submetendo aos preceitos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Solicitamos o 5º aditivo de contrato para um prazo de 12 meses.

Certos de contar com sua atenção, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI

RG: 033401832007-2

CPF: 978.164.324-00

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresentamos nosso valor de mercado, referente a prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças e logradouros públicos com transportes e destinação do final do lixo coletado, conforme pregão presencial nº 001/2017 aditivado para 2021, conforme descrito abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE: EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	CNPJ: 17.747.274/0001-441
ENDEREÇO COMPLETO: RUA DAS AMENDOEIRAS, 26, QUADRA 41. JARDIM RENASCENÇA	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item:

1. Coleta domiciliar
2. Transportes de resíduos da coleta domiciliar
3. Coleta da limpeza dos logradouros
4. Transporte de resíduos da coleta de limpeza de logradouros
5. Coleta manual de entulhos
6. Transporte de resíduos da coleta de entulhos
7. Coleta seletiva de materiais recicláveis
8. Transporte de resíduos da coleta seletiva
9. Varrição de vias e logradouros
10. Podação

11. Pintura de meio fio
12. Capina manual de logradouros
13. Lavagem de feiras-livres
14. Coleta e transportes de resíduos de saúde
15. Limpeza e coleta de resíduos dos rios

REFERÊNCIAS: 12 MESES

VALOR MENSAL: R\$ 336.979,04

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 4.043.748,48

DADOS BANCÁRIOS:

AG: 5675-8

C/C 15.672-8 - BANCO DO BRASIL

Respeitosamente,


EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
MAYARA ALEXANDRE BASTAZINI

RG: 033401832007-2

CPF: 978.164.342-00

São Luís, 07 de dezembro de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº PROC. 001/191
Nº FL. 004
ASSINATURA

Ofício nº 104/2020-GOV.

Santa Luzia/MA, 07 de Dezembro de 2020.

Ao
Setor de Licitação.

Prezado Senhor,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **5º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 001/2017** do Pregão Presencial nº 001/2017, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa, **EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.747.274/0001-41.

Cumpre informar que no 3º Termo Aditivo foi celebrado para **Contratação de empresa especializada na execução de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar no Município de Santa Luzia/MA**, com alteração de sua vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de 12 (doze) meses para o ano de 2021.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 002/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE

GOVERNO



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS